

# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

# PARECER JURÍDICO Nº 101/2024 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

### 1. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 93/2024, que autoriza o Poder Executivo a contribuir com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arroio do Tigre, no Exercício de 2025, no custeio de plano de saúde para os servidores públicos.

É o breve relatório.

# 2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

# 2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local, a propósito de contribuir com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arroio do Tigre, para custeio de plano de saúde para os servidores públicos. Este plano nominado como "Plano Assistencial Familiar", com benefícios 24 horas.

A adesão do servidor é facultativa, sendo que o município participará na proporção de 30 (trinta) por cento do custeio do referido plano de saúde. Neste contexto, resta configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

#### 2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1°, inciso II CF/88.

#### 2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que



# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, s. m. j., no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

## 4. CONCLUSÃO.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, em 12/12/2024.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI OAB/RS 94.298 Assessor Jurídico